



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

GABINETE DO PREFEITO

CGC 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, nº 28, Centro, Touros - RN

LEI Nº 446/99

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 2º E INCISOS I E II DA LEI Nº 326 DE 1º DE JULHO DE 1996, CRIA O INCISO III E SUPRIMIR O PARÁGRAFO QUINTO DO ART. 4º, RETIFICANDO O ART. 5º DA SUPRA MENCIONADA LEI QUE NORMATIZA O CONSELHO E A CONFERÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos parágrafos segundo e terceiro do art. 3º da Lei nº 326/96.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Modificar o artigo 2º da Lei nº 326/96, passando a vigorar da seguinte redação : Nos termos do parágrafo 3º do art. 194, da Lei Orgânica do Município, o Conselho Municipal de Saúde - CMS, será composto por 12 (doze) membros e terá a seguinte composição :

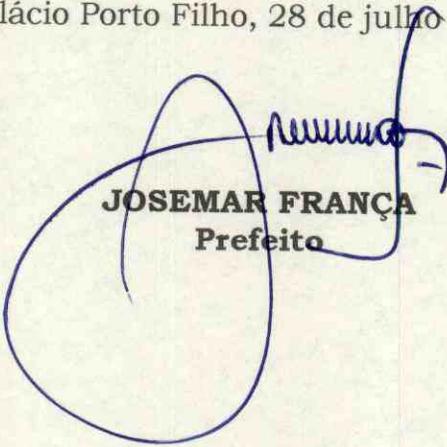
- I - Representação do Governo Municipal : 03 (três) membros ;**
- II - Representação dos Trabalhadores de Saúde : 03 (três) membros;**
- III - Representação dos Usuários : 06 (seis) membros.**

Art. 2º - Suprimir o Parágrafo Quinto do artigo 4º da Lei nº 326/96.

Art. 3º - Retificar o Artigo 5º da Lei nº 326/96, passando a vigorar com a seguinte redação : **o Conselho Municipal de Saúde será instalado pelo Presidente, com presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos representantes definidos nesta Lei.**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Porto Filho, 28 de julho de 1999.



JOSEMAR FRANÇA
Prefeito